



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.”

Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2025, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, visa instituir uma série de garantias para crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento nas escolas do município de Dois Córregos. A proposta busca assegurar um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, fundamental para o pleno desenvolvimento desses alunos.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art. 37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal

O presente projeto de Lei é de extremo mérito, pois aborda uma questão de direitos humanos e de justiça social, visando a inclusão de crianças que historicamente enfrentam desafios no acesso e permanência na educação.

A justificativa do projeto enfatiza que crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam barreiras significativas no ambiente escolar e que a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão, já prevê a educação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

inclusiva. No entanto, a materialização dessas garantias na realidade escolar local ainda representa um desafio.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025 de inegável mérito é de suma importância para o Município de Dois Córregos. Ao instituir garantias claras e necessárias para a inclusão de crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, o projeto fortalece o compromisso do município com uma educação equitativa e de qualidade, promovendo a saúde e a assistência social dessas crianças e de suas famílias. A propositura é bem fundamentada e essencial para o avanço da inclusão em Dois Córregos.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 01 de julho de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=847NG80N898JAG7W>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 847N-G80N-898J-AG7W



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 847N-G80N-898J-AG7W